

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 200**  
**01 NOV 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- **SEM REGISTRO**

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- **NOTA DE INSTRUÇÃO / APROVAÇÃO:**

**NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 001/2012 – CORREGEDORIA DA PMPA**  
**IMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO CONTIDA NA CARTILHA DE**  
**PROATIVIDADE CORREICIONAL**

**JUSTIFICATIVA:**

Dos desvios de conduta registrados pela Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará - CORREGPMPA – no ano de 2011, cinco são as maiores incidências estatísticas somando juntas 75,31%, são elas: abuso de autoridade, lesão corporal, ameaça, violação de domicílio e constrangimento ilegal.

Visando o aprimoramento da ética e da disciplina dos integrantes da corporação, bem como a melhoria do serviço prestado pela Força Pública a CORREGPMPA elaborou a Cartilha de Pró-atividade Correicional que contém aulas atinentes a cada ilícito citado alhures, que são prolegômenos apostilados com apresentações padronizadas para projeção de cada assunto.

O fim maior então desse esforço proativo é assegurar que a maior parte do efetivo operacional da PMPA receba as presentes aulas através dos oficiais corregedores circunscicionados.

**FINALIDADE:**

Efetivar a atuação preventiva do órgão correicional da Polícia Militar do Estado do Pará conforme previsão contida no artigo 10 da lei complementar 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA).

## ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012

---

### OBJETIVO:

2.1. Ministrar as cinco aulas voltadas aos policiais militares contidas na cartilha de pró-atividade correicional da Corregedoria Geral da PMPA pelas comissões de corregedoria sediadas na capital do Estado.

2.2. Distribuir a cartilha de pró-atividade correicional somente aos policiais militares que efetivamente recebam as aulas das comissões de corregedoria circunscricionadas.

2.3. Mensurar após seis meses da implementação deste trabalho a incidência ou reincidência da prática de desvios de conduta dos policiais militares que efetivamente participaram dessa capacitação pró-ativa.

### DESENVOLVIMENTO:

Cada comissão de corregedoria circunscricionada deverá providenciar dentre seus oficiais corregedores o instrutor que será o multiplicador do conhecimento contido nas cartilhas de pró-atividade correicional, o qual deverá seguir as prescrições nas tabelas abaixo:

#### 4.1. CORCME:

DIA	HORA	LOCAL	ASSUNTO	TEMPO DE AULA	EFETIVO	UNIFORME
12/11/12	08:00h	CME	Abuso de autoridade	40 min	50 PMs	5° A
13/11/12	08:00h	CME	Ameaça	40 min	50 PMs	5° A
14/11/12	08:00h	CME	Invasão de domicílio	40 min	50 PMs	5° A
16/11/12	08:00h	CME	Constrangimento ilegal	40 min	50 PMs	5° A
19/11/12	08:00h	CME	Lesão corporal	40 min	50 PMs	5° A

#### 4.2. CORCPC:

DIA	HORA	LOCAL	ASSUNTO	TEMPO DE AULA	EFETIVO	UNIFORME
19/11/12	08:00h	CG	Abuso de autoridade	40 min	50 PMs	5° A
20/11/12	08:00h	CG	Ameaça	40 min	50 PMs	5° A
21/11/12	08:00h	CG	Invasão de domicílio	40 min	50 PMs	5° A
22/11/12	08:00h	CG	Constrangimento ilegal	40 min	50 PMs	5° A
23/11/12	08:00h	CG	Lesão corporal	40 min	50 PMs	5° A

#### 4.3. CORCPRM:

DIA	HORA	LOCAL	ASSUNTO	TEMPO DE AULA	EFETIVO	UNIFORME
27/11/12	08:00h	MP	Ameaça	40 min	50 PMs	5° A
28/11/12	08:00h	MP	Invasão de domicílio	40 min	50 PMs	5° A
29/11/12	08:00h	MP	Constrangimento ilegal	40 min	50 PMs	5° A
30/11/12	08:00h	MP	Lesão corporal	40 min	50 PMs	5° A

#### 4.4. CORCPE:

DIA	HORA	LOCAL	ASSUNTO	TEMPO DE AULA	EFETIVO	UNIFORME
-----	------	-------	---------	---------------	---------	----------

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

03/12/12	08:00h	CG	Abuso de autoridade	40 min	50 PMs	5° A
04/12/12	08:00h	CG	Ameaça	40 min	50 PMs	5° A
05/12/12	08:00h	CG	Invasão de domicílio	40 min	50 PMs	5° A
06/12/12	08:00h	CG	Constrangimento ilegal	40 min	50 PMs	5° A
07/12/12	08:00h	CG	Lesão corporal	40 min	50 PMs	5° A

### **ATRIBUIÇÕES AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS:**

a. Os presidentes das comissões de corregedoria sediadas na capital do Estado deverão providenciar o fiel cumprimento das previsões contidas nesta nota de instrução, verificando o material e pessoal necessário para sua efetivação;

b. A secretaria deverá disponibilizar computador pessoal e equipamento de data show a ser cautelado aos presidentes das comissões de corregedoria sediadas na capital do Estado para consecução do fim desta nota de instrução.

### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

O Coordenador das Instruções será o Sub Corregedor Geral da PMPA;

Deverá ser confeccionado por cada presidente de comissão das corregedorias circunscricionadas relatório de conclusão das instruções com a relação dos policiais militares que efetivamente participaram da capacitação proativa bem como todas as ocorrências verificadas e sugestões para aprimoramento deste trabalho;

Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor Geral da PMPA.

Belém-PA, 28 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

#### **B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

#### **C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA GERAL:

**DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 029/2012 - CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I e Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1. Trata-se de Pedido de Revisão formulado pelo interessado 2º SGT PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA no PADS nº 113/2011-CorCME, que, após exaurimento da fase recursal, o Estado-Administração no exercício de seu poder disciplinar, aplicou-lhe a reprimenda de 11 (ONZE) dias de PRISÃO, porquanto, julgou procedente a acusação formulada no ato inaugural.

Sobre a matéria dispõe o Diploma Disciplinar Castrense, in verbis:

“Art. 67. Caberá revisão, que será processada em autos apartados, dos processos findos, exauridos os recursos administrativos admitidos, quando o interessado aduza fatos novos capazes de elidir as razões que fundamentaram o ato punitivo, onde tenha havido erro quanto aos fatos, sua apreciação, avaliação ou enquadramento.

[...]

§ 4º Decidindo procedente a revisão, poderá o Governador do Estado ou o Comandante-Geral absolver o impetrante, alterar a classificação da transgressão da disciplina, modificar a sanção disciplinar ou anular o processo administrativo. Em hipótese alguma poderá ser agravada a sanção.” (grifo nosso).

Art. 60. A modificação da aplicação de punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra superior competente, motivadamente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo único. As modificações da aplicação de punição são:

- I – conversão;
- II – anulação;

III – relevação;  
IV – atenuação;  
V – agravação;  
VI – avocação;  
VII – revisão;

Art. 64. A atenuação da punição consiste na transformação da punição em outra menos rigorosa, se assim exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.”

Com efeito, depreende-se dos autos que o ofendido o Sr. Edson José Andrade dos Santos Filho, conforme certidão juntado aos autos às fls. 148 (verso), declinou de comparecer perante a Administração Pública, e sob o crivo do contraditório, sustentar sua acusação que motivou a instauração do presente PADS.

É certo que tal circunstância não elide a Administração Pública por impulso oficial de buscar os elementos de convicção à elucidação do fato, todavia, não se pode olvidar que o ofendido no Processo Administrativo Disciplinar tem papel importante no sentido de trazer à colação a prova necessária a revelar a verossimilhança de suas alegações, consoante a ilação extraída do artigo 296 do CPPM com a seguinte dicitão:

“Art. 296. O ônus da prova compete a quem alegar o fato, mas o juiz poderá, no curso da instrução criminal ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. Realizada a diligência, sobre ela serão ouvidas as partes, para dizerem nos autos, dentro em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação por despacho do juiz.”

Ocorre que, no caso ora vertente, a peça exordial narra situação-fática que configura abuso de autoridade atribuível ao peticionário (SGT PM SENA), porquanto, teria inobservado as formalidades legais, conduzido o denunciante para a Seccional do PAAR, danificado seu aparelho celular, e ainda produzido imagem através de aparelho celular para obtenção da confissão quanto ao jogo conhecido por “Maria Pretinha”.

Nesse contexto, ganha relevo a prova testemunhal, uma vez que os fatos descritos pelo denunciante no BOPM n° 438/2011 registrado na Corregedoria Geral da PMPA, noticiam que teriam ocorrido na Seccional do Paar, bairro de Ananindeua-PA.

Ora, então se impõe a seguinte indagação: Como é possível levar a efeito a denúncia de abuso de autoridade, no sentido de que o peticionário teria constrangido o ofendido a confessar o que não queria dizer ? Sem dúvida, com apoio na prova testemunhal e/ou documental, no caso da possibilidade de captura de imagens por sistema de monitoramento através de câmeras de vigilância. Assim, compulsando-se os autos, constatou-se que tais provas encontram-se ausentes dos autos, máxime o ofendido ao renunciar seu comparecimento perante o presidente do Processo Administrativo Disciplinar, para ratificar suas declarações prestadas na Corregedoria Geral da PMPA ou até mesmo trazer outros esclarecimentos, deixou de lado a oportunidade de indicar as testemunhas e/ou eventualmente provas documentais a fortalecer a veracidade da acusação plasmada no ato instaurador.

Impende destacar, porém, que a Administração Pública envidou esforços para suprir a ausência de colaboração do denunciante, tanto que, na fase inquisitorial oficiou ao Diretor da Seccional do Paar, solicitando informações quanto o nome do Delegado que estava de plantão e a escala de serviço, ambos do dia 05 de junho de 2011, data esta em que se deu o fato ora sob exame (fl. 051), obtendo como resposta através do Ofício nº 832/SUPAAR, que no dia 05/06/12 (Domingo) não havia Delegado Plantonista na Seccional do Paar (fl. 054).

Ora, se não havia Delegado Plantonista na Seccional do Paar no momento da apresentação do ofendido o Sr. Edson José Andrade dos Santos, indaga-se: quem faria o controle de legalidade acerca da atuação da guarnição da ROTAM ao cercar temporariamente a liberdade do ofendido? Indubitavelmente seria o Delegado Plantonista, que inclusive deveria ser ouvido na Sindicância, e sobretudo, no Processo Administrativo Disciplinar.

Todavia, como já mencionado, não havia Delegado Plantonista na Seccional do Paar, logo a demonstração da suposta ilegalidade perpetrada pela guarnição da ROTAM ao cercar a liberdade do ofendido, ficou prejudicada, a uma porque o ofendido não trouxe aos autos elementos de prova capazes de elucidar esse ponto, a duas porque negligenciou o peticionário ao deixar de procurar outra Seccional a fim de proceder à apresentação do ofendido, por conseguinte, trabalhou mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão ex vi do art. 37, LVIII, da Lei 6.833/06, circunstância essa inclusive confessada pelo peticionário perante o presidente do PADS (fl. 151).

Anote-se ainda sobre esse assunto, qual seja, a legalidade ou não do ato de prisão do ofendido, em sentido lato sensu, perpetrado pela guarnição da ROTAM, que este se configura como ato administrativo, e desse modo, goza do atributo da presunção de legitimidade e veracidade, em outras palavras, não se pode partir da premissa que a atuação do Poder Público no presente caso se deu com a pecha de ilegalidade, ao revés, o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento hábil a revelar eventualmente os efeitos do aludido atributo, cabendo ao ofendido ou à própria Administração Pública a prova em sentido contrário, que no caso ora focalizado não se observou, por conseguinte, prevalecendo a versão da guarnição da ROTAM na fase instrutória do presente processo disciplinar.

Concernente aos outros assuntos conexos veiculados na Portaria do PADS, a filmagem feita por aparelho celular para obtenção de confissão do ofendido a respeito de promover a jogo de azar “Maria Pretinha”, e o dano causado ao aparelho celular do ofendido imputado ao peticionário, passemos a analisar *di per si*.

Mister se faz, para uma análise cognitiva sobre o acervo probatório trazido aos autos do Processo Disciplinar, o chamamento da norma pertinente acerca das temáticas doravante examinadas, e para tanto, desde logo, anote-se, o que dispõe o Código de Processo Penal Militar, in verbis:

“Art. 297. O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-las com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.”

Com efeito, depreende-se dos autos que o ofendido teria sido submetido à coação e ameaça pelo peticionário (SGT PM SENA), para que diante da câmara de um aparelho de telefonia móvel, confessasse que promovera o jogo de azar conhecido por “Maria Pretinha”, que motivou o cerceamento temporário de sua liberdade, e ulterior condução à Seccional do Paar.

Observa-se que, o peticionário aduz em seu depoimento (fl. 151) perante o presidente do PADS o que se segue:

“(…) Que ao chegar na delegacia do Bairro (PAAR), foi informado pelo pessoal de serviço que o sistema de informática estava inoperante, impossibilitando assim a verificação da ficha dos conduzidos (...) que após isso devido a falta de materialidade da contravenção e a escassez de recursos (de informática) e material para registro (BOPM), o acusado gravou em seu celular a confissão do cidadão e a orientação que deu ao mesmo, em seguida todos foram liberados juntamente com os seus pertences e orientados a não mais retornarem à prática do jogo de azar (...)”

De outra banda o ofendido em seu BOPM registrado na Corregedoria Geral da PMPA (fl. 08), asseverou que:

“(…) O denunciante informa que o PM e sua guarnição levaram tanto ele como seu filho para seccional do PAAR, aonde conduziram o denunciante algemado. O denunciante relata que na delegacia o SGT PM SENA pedia para o mesmo falar: ‘ EU TRABALHO COM O JOGO DE MARIA PRETINHA’. O denunciante informa que o PM pegava o celular e pedia para o mesmo sempre repetir a frase citada anteriormente. (...)”

Assim, das declarações acima, sobretudo, do próprio ofendido, ratificadas na Sindicância Disciplinar (fl. 014), a filmagem com aparelho celular para obtenção de confissão se deu no interior da Seccional do PAAR, circunstância essa incontroversa.

Logo, a indagação que se faz é a seguinte: inobstante a ausência do Delegado Plantonista na Seccional do Paar, seria razoável partir da premissa segundo a qual dentro de uma delegacia, na presença de outros servidores públicos, bem como do próprio público em geral, militares fardados protagonizassem violência física e moral objetivando obter confissão do ofendido ??? Parafraseando-se o Ministro Marco Aurélio Mello da Corte Suprema desse País, a resposta é desenganadamente negativa, sob pena de se colocar em xeque o próprio Estado Democrático de Direito, porquanto, as instituições públicas terem como objetivo maior a prática de ilegalidades e arbitrariedades.

Ademais, como ficou assentado, a circunstância pela qual o ofendido teria sido submetido a constrangimento ilegal no que tange à confissão forçada, por militares da ROTAM, no interior da Seccional do Paar não pode ser constatada tão somente com base nas declarações do ofendido, em virtude de que a análise da prova documental trazida aos autos (gravação da imagem do ofendido em aparelho celular) há de ser confrontada com as demais provas coligidas nos autos para a formação do convencimento nesse sentido, sendo certo que o presente PADS está à míngua de outros elementos complementares, para que

houvesse possibilidade de se concluir pela configuração da ilicitude do peticionário relacionada a esse assunto conexo.

Desse modo, presume-se como verdadeira a versão apresentada pelo peticionário de que a confissão do ofendido a respeito de promover o jogo de azar conhecido por “Maria Pretinha” se deu de maneira espontânea.

Nesse contexto a Constituição Federal ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, notadamente quanto à proteção da imagem das pessoas, estabelece que:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

O Superior Tribunal de Justiça editou verbete sumular interessante quanto à violação do direito de imagem, verbis:

“Súmula 403. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.”

Com efeito, o que se tem no caso dos autos ? O peticionário utilizando-se de aparelho de telefonia móvel para registro de uma confissão do ofendido, frise-se, no interior da Seccional do Paar, a qual se presume espontânea, porquanto, a instrução processual não foi capaz de atrair as provas convincentes no sentido de que o ofendido teria suportado um constrangimento ilegal para confessar o que não queria dizer.

A própria lei repressiva admite a confissão espontânea, ao tempo da aplicação da pena, como circunstância atenuante obrigatória, uma vez reconhecida, in verbis:

“Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

[...]

III – ter o agente:

[...]

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;”

Concernente ao dano material causado ao aparelho de telefonia móvel do ofendido atribuível ao peticionário, compulsando-se os autos, observa-se que em seu bojo está presente o Laudo Pericial (fl. 052), cuja conclusão informa que o objeto periciado (aparelho celular) fora danificado por ação de força mecânica brusca e voluntária.

O Código Civil ao tratar dos Fatos Jurídicos, fixa 03 (três) elementos básicos à configuração do ato ilícito, quais sejam, a conduta (dolosa ou culposa), nexa causal e o dano verificado, in verbis:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Anote-se, pois, que essa compreensão acerca dos elementos configuradores do ato ilícito é genérica, ou seja, há de ser observada para ilícitos de qualquer natureza, inclusive o administrativo.

Sobre esse assunto disserta a ilustre professora do Largo de São Francisco, Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

“O servidor responde administrativamente pelos ilícitos administrativos definidos na legislação estatutária e que apresentam os mesmos elementos básicos do ilícito civil: ação ou omissão contrária à lei, culpa ou dolo e dano.”

Certo é que o dano no aparelho de telefonia móvel do ofendido está configurado com base no laudo pericial acostado aos autos, mas daí defluir que o peticionário deu causa por ação ou omissão ao resultado, é um salto alargado demais sobre todo o sistema de garantias do Direito Processual que obriga a Administração Pública em suas decisões a apontar os fundamentos de fato e de direito que levaram a determinada conclusão.

Ad argumentandum, conquanto o laudo pericial atestar o dano material, não se encontra no bojo dos autos provas convincentes de que o peticionário concorreu de algum modo para a danificação do aparelho celular do ofendido, restando, pois, prejudicado o nexo de causalidade para a configuração do ilícito administrativo.

Com essas brevíssimas considerações, e levando-se em conta que no caso concreto houve erro quanto à apreciação do contexto probatório, o qual revelou-se bastante fragilizado com a renúncia do ofendido em se fazer presente no Processo Administrativo Disciplinar a fim de apontar as provas necessárias a consubstanciar as imputações assacadas na exordial, julgo procedente o Pedido Revisional, para desclassificar a transgressão disciplinar de GRAVE para LEVE, e considerando os termos do art. 32, 33, 34, 35 e 36, da Lei 6.833/06, **ATENUO A PUNIÇÃO DISCIPLINAR PARA REPREENSÃO.**

1. Intimar o interessado da presente decisão na forma do § 3º do art. 288 do CPPM. Providencie o Comandante do BPOT;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

---

<sup>1</sup> DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed. Editora Atlas, p. 589.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**  
**RESENHA DE PORTARIA Nº 052/2012 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, do CG/Corregedoria;

FATO: apurar o fato do SD PM RG 32853 MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES, da CIPFLU, ter se envolvido em uma briga no dia 05.08.2012 dentro de uma casa dançante, tipo “boate” nesta capital, e ainda sacado uma arma de fogo naquele local, bem como, o referido miliciano encontra-se desde o dia 04.08.2011 à disposição da Junta Regular de Saúde-JRS, tendo como justificativa médica para o seu afastamento a patologia psiquiátrica diagnosticada no CID F20 (esquizofrenia), e ainda aparecer em luta corporal no interior de uma “Boate” e praticar artes marciais, contrariando dessa maneira o diagnóstico acima mencionado, conforme consta na documentação em anexo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE PADS Nº 074/12 - CORCME.**

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUSA DOS SANTOS TELES, da Corregedoria da PMPA;

ACUSADO: CB PM RG 24.083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA, da ROTAM;

FATO: por ter, em tese, no dia 15 de setembro de 2012, por volta das 13:30h, na Rod. Artur Bernardes, Pass. Deus Proverá, bairro do Barreiro – Belém/PA, ofendido verbalmente a Srª. Lucinete da Silva Leal, chamando-a de vagabunda, bem como teria ameaçado de morte o filho da referida cidadã;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 30 de outubro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

**RESENHA DE PORTARIA N° 132/2012 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO da Corregedoria;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 27 de agosto de 2012, envolvendo um policial militar do CG, o qual teria cometido agressões e outras arbitrariedades ao Sr. Jorge Patrício Capela Melo, em decorrência de uma acidente de trânsito, motivo pelo qual o referido militar foi autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**RESENHA DE PORTARIA N° 138/2012 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da CORREGEDORIA;

FATO: apurar a legitimidade de exames apresentados por um policial militar da CIPFLU, a Unidade de Perícias Militar (UPM), no ano de 2010, em decorrência do CFS judicial, e ao realizar novos exames no ano de 2012, e constatada divergências, o referido militar alegou ter conseguido o referido exame com terceiros, e somente colocando o seu nome, conforme consta na documentação em anexo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA N° 140/2012 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, da Corregedoria/CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 24 de agosto de 2012, no horário aproximado de 20:30h, em que policiais da ROTAM, os quais estavam de serviço na VTR 6702, placa OFJ-3207, teriam torturado um adolescente filho do denunciante Sr. Maturgueieli Carvalho Silva;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 017/2012 – SIND/CorCME**

PROCEDIMENTO: SIND DE PORTARIA N° 017/2012-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 24979 NELSON MAURO LIMA NORAT, do CG/DAL

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, do CG/CPCI PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 118/2012-CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM RG 12.884 LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA, do CG/CIPC, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria n° 118/2012-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° – Substituir o CAP PM RG 12.884 LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA, do CG/CIPC, pelo CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, do CG/CORREGEDORIA, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n° 118/2012-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 26 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

(Obs: Republicada por ter saído com incorreção. ADT ao BG N° 183).

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 057/2012 – PADS/CorCME**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, da CIPC.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/QCG.

DEFENSOR: MONYQUE BARBOSA COSTA – OAB 17391.

ASSUNTO: Homologação de Parecer de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1) Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados houve cometimento de transgressão da disciplina na conduta do 3º SGT PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/QCG, por não ter, no dia 04 de abril de 2012, o devido zelo com o armamento tipo pistola, Marca Taurus, modelo 24/7 PRO, calibre .40, nº SBW 81302, patrimônio nº 1911, da carga da Fazenda Estadual, cautelado sob sua guarda e cuidados, ocasião em que o levou a uma praça desportiva, estando de folga e à paisana, momento em que teve seus bens e o referido armamento subtraídos por terceiros; contrariando a previsão do inciso XXVII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos CVIII e CXI, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 - (CEDPM);

2) Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, prevista no inciso VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes é favorável, já que, apesar de haver uma punição disciplinar em fevereiro de 2006, consta também um elogio individual (BG 214/2001) e uma condecoração (BG 184/2009); as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, posto que o disciplinado portava o armamento com intuito de deslocar-se até determinado local para assistir uma partida de futebol, conforme fls 45; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois o disciplinado não teve o dolo de causar o dano ao patrimônio público; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta transgressora incidiu também como crime;

3) Sancionar o 3º SGT PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/QCG, pela conduta descrita no item 1, com base no que preceitua inciso XXVII, do art. 18, incidindo nas transgressões previstas nos incisos CVIII e CXI, do art. 37, não havendo causas que justificasse a transgressão cometida. Recebe as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e sem circunstâncias agravantes, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM, transgressão da disciplina de natureza GRAVE, **fica PRESO POR 11 (ONZE) DIAS**, ingressa no comportamento BOM;

4) Providencie o Comandante do CCS/QCG cientificar o Acusado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º, bem como, deverá informar à

Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar, podendo aplicar, se for o caso, o disposto no art. 42, § 2º, observado o disposto na primeira parte do art. 43, tudo do CEDPM, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado;

5) Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6) Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7) Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM  
Presidente da CorCME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 040/2012-CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 030/12 – CorCME, de 24 de outubro de 2012;

**RESOLVE:**

1. CONHECER e dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 22618 JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO, da CCS/QCG, tendo em conta que foi acatado a alegação da defesa, no que tange à razoabilidade e à proporcionalidade da sanção a ser aplicada, imposta pela Decisão Administrativa publicada no Aditamento ao BG 155, de 23/08/2012, já que o disciplinado denota ter intenção de ressarcir o dano causado à fazenda pública; modificando-se a Decisão, em relação à quantidade de dias de cumprimento da pena imposta, reduzindo-se de 15 (quinze), para 11 (onze) dias de prisão, que é o limite mínimo previsto, para as transgressões de natureza GRAVE, conforme dispõe a letra “c”, I, Art. 50, do CEDPM; mantendo-se as demais deliberações anteriormente consignadas.

2. SANCIONAR disciplinarmente o CB PM RG 22618 JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO, da CCS/QCG, com base no que preceitua os incisos IV, VII e XVIII, do art. 18; por haver incidido na transgressão prevista no inciso CVIII e CXLVIII, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 11 (onze) dias.** Providencie o CMT da CCS/QCG, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 25 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 043/2012 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JÚNIOR, do BPOT.

FATO: Apurar os fatos relatados envolvendo o 3º SGT PM JANDER ROQUE BARATA, o qual estando de serviço teria encontrado o veículo de propriedade do Sr. Eriberto Jacinto da Silva, que fora roubado no dia 04 de agosto de 2009, no entanto o veículo foi entregue diretamente ao proprietário, sem que fossem observados os procedimentos legais pelo militar.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1) Concordar com a conclusão que a chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados há indícios de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM JANDER ROQUE BARATA, da CIPRv, por ter, no dia 04 de agosto de 2009, deixado de observar os procedimentos de praxe, ocasião em que localizou o veículo Fiat Strada, placa GZN 9637, no município de Marituba, o qual fora roubado do Sr. Eriberto Jacinto da Silva, sendo que o militar deixou de apresentar o veículo na respectiva Seccional de Polícia, entregando o mesmo diretamente ao citado proprietário;

2) Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3) Encaminhar a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

4) Encaminhar a 2ª via dos autos à CorCPE a fim de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do 3º SGT PM JANDER ROQUE BARATA pertencer ao efetivo da CIPRv. Providencie a CorCME;

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 066/12-CorCME.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 066/2012–CorCME, de 23/08/12.

ENCARREGADO: MAJ PM EDIVAN ARAÚJO DE MORAES, do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício nº 2382/2011-9ª Vara Penal da Capital e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 066/2012–CorCME, de 23/08/12, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a qualquer policial militar, nos fatos ocorridos no dia 26/06/10, por volta de 23:00h, no Bairro da Jurunas, nesta Capital do Estado do Pará; haja vista ter restado prejudicada a presente apuração, por ausência de provas testemunhais e periciais que corroborem com o relato do Sr. JEFFERSON ALEXANDRE PEREIRA VIANA (fls. 105 a 108), o qual não mais foi encontrado para disponibilizar meios probantes que convalidassem seu registro. Depreendendo-se dos autos que, em verdade, o citado cidadão foi detido por guarnição motorizada do efetivo do BPOT/ROTAM, em via pública, por porte ilegal de arma de fogo; tendo sido processado pelo referido crime, conforme consta dos dados de consulta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (fls. 53 a 62); esvaziando substancialmente resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 - SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via dos autos da presente Sindicância à JME, para conhecimento. Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR uma via da Homologação à 8ª Vara Penal da Capital, do TJE/PA, em atendimento ao Ofício nº 2382/11-8ªV.C.Belém. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 093/2012 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA, do RPMON.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 14 de junho de 2012, envolvendo o 1º SGT PM JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da CCS/QCG e o nacional DENILSON SILVA ALVES, os quais após se desentenderem, vieram as vias de fato, havendo agressões mútuas e outros ilícitos, conforme BOPM nº 522/2012 - Correg.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1) Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados há indícios de cometimento de crime e transgressão da disciplina por parte do 1º SGT PM JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da CCS/QCG, por ter, no dia 14 de junho de 2012, por volta das 15h, na Av. Conceição – Outeiro, praticado vias de fato com o Sr. Denilson Silva Alves, por motivo fútil, resultando em agressões físicas mútuas, conforme fls 11 e 34;

2) Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3) Instaurar PADS a fim de apurar quanto ao cometimento, ou não, de transgressão da disciplina atribuídos à conduta descrita no item 1. Providencie a CorCME;

4) Encaminhar a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5) Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando a 2º via ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 132/2011 – CorCME**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 132/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12703 JOSOMIAS NOBRE MORAES, do BPCHOQUE.

OBJETO: Investigar denúncias de agressões físicas.

SINDICADO: Policial Militar do RPMONT.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 556/2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que nos fatos ora investigados há indícios de crime, contudo, de autoria desconhecida, no tocante as denúncias formuladas pelo Sr. Bruno Eduardo Souza Dias, de que teria sido agredido fisicamente por policiais militares efetivados no RPMONT, de reforço no distrito de Mosqueiro, na avenida Beira-Mar, segundo relato do mesmo o fato teria ocorrido na madrugada do dia 16 de julho de 2011, restando prejuízos a investigação, haja vista a vítima não ter reconhecido entre os seus agressores os policiais militares da cavalaria escalados naquele data, e, quando marcado novo termo de reconhecimento, a fim de que identificasse dois militares que por razões de licenças faltaram a mencionada audiência, o ofendido não compareceu, afirmando um sobrinho do mesmo que seu tio estaria no interior do Estado do Amapá; Concluir pelas exposições acima não haver indícios de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares.

2. Remeter a AJG a presente solução para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos com a respectiva solução no cartório da CorGERAL; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de setembro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876  
PRESIDENTE DA CORCME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 136/12-CorCME.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 136/2012–CorCME, de 26/09/12.

ENCARREGADO: MAJ PM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do Termo de Declaração do Sr. DOMINGOS JORGE RAMOS SALES e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 136/2012–CorCME, de 26/09/12, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a qualquer policial militar, nos fatos ocorridos no dia 14/09/12, por volta de 17:30h, na Rua da Mata – Bairro da Marambaia, nesta Capital do Estado do Pará; haja vista ter restado prejudicada a presente apuração, por ausência de provas testemunhais que corroborem com o relato do Sr. DOMINGOS JORGE RAMOS SALES e com o laudo pericial juntado aos autos, onde consta que o veículo periciado, apresenta danos característicos de evento de trânsito (fls. 42), sendo que a propriedade do automóvel descrita no referido laudo, não alude ao cidadão em voga. Em contrapartida, há nos autos dados testemunhais (fls. 36, 37 e 38), que apontam ter ocorrido

falha por parte do Sr. DOMINGOS, na condução de veículo, dando causa à acidente, envolvendo uma viatura/ROTAM, sendo que esta não teria sido danificada; o que, em conjunto com os demais elementos probantes, esvazia substancialmente resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 - SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via dos autos da presente Sindicância à JME, para conhecimento. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 175/2011 – CorCME**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 175/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: CAP PM RG 14.297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA.

OBJETO: Investigar denúncias de agressão física e abuso de autoridade.

SINDICADO: Policiais Militares do BPOT.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Declaração prestado à Ouvidoria da OAB.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que nos fatos ora investigados não há indícios de crime, tampouco indícios de transgressão disciplinar, por parte de policiais militares supostamente efetivados no BPOT por inexistirem provas testemunhais e periciais de que milicianos daquela Unidade Operacional teriam quando de serviço no dia 26 de setembro de 2011, invadido a residência da Sr<sup>a</sup> Juliana Almeida Jarnaú e agredido fisicamente o filho da mesma Joel Almeida Jarnaú.

2. Remeter a AJG a presente solução para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos com a respectiva solução no cartório da CorGERAL; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de outubro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876  
PRESIDENTE DA CORCME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA PORTARIA Nº 018/2012/IPM – CorCPE, DE 25 DE OUTUBRO 2012.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18341 MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA, do CG/CORREG;

ORIGEM: BOPM nº 632/2012 e seus anexos;

ACUSADO: Policial Militar do CIP;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 22 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**RESENHA PORTARIA Nº 020/2012/IPM – CorCPE, DE 24 DE OUTUBRO 2012.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, do QCG/CORREGEDORIA;

ORIGEM: Processo nº 1620/SAD/CGP/SUSIPE, remetido via Of. nº 384/2012-CGP./SUSIPE;

ACUSADO: CB PM RG 24439 JOALBER DA SILVA MORAES e CB PM RG 25224 AGEU DAS NEVES VIEIRA, ambos do BPOP;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 24 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**RESENHA PT DE PADS nº 019 – PADS/CorCPE – DE 17 DE OUTUBRO 2012.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM ALINE MANGAS DA SILVA, do BPGUARDA;

ACUSADO: SD PMN RG 35267 ROBSON ATAIDE DO NASCIMENTO, do CPE.

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Homologação de Sindicância de PT nº 109/2012-CME e seus anexos.  
Belém, PA, 17 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND Nº 037/12 – CORCPE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM.

ORIGEM: BOPM nº 049/12 – CorCPR II, de 05 de julho de 2012.

ACUSADO: CB PM REF. FARIAS, do CIP.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 01 NOV 2012**

---

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 03 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPE

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 009/2012 - PADS/CORCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 001/12 – PADS/CorCPE, de 09 de julho de 2012, em que o 2º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAUJO, do 5º BPM, encarregado do PADS de Portaria nº 009/2012 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 009/2012 – PADS/CorCPE no período 24 JUL a 09 AGO 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPE

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/2012 - SIND/CORCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 05/2012, de 04 de outubro de 2012, em que o SUB TEN PM RG 23141 CLAUDIO VILARINS DA SILVA, do CIPOE, encarregado da Sindicância de Portaria nº 029/12 - SIND/CorCPE, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 029/12 – SIND/CorCPE no período de 05 OUT 12 à 10 OUT 12, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND, conforme documento referenciado.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 015/2012 – SIND/CorCPE**

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB), e considerando o conteúdo do BOPM n° 291/2012.

**RESOLVE:**

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, concluindo que dos fatos apurados, restou provado nos autos a inexistência de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1° SGT PM RG 19.938 VANDERLEI RODRIGUES CARVALHO, do BPGDA, o qual atuou legitimamente em defesa seu filho menor V.J.C. de 15 anos, o qual entrou em vias de fato com o Sr. David Paixão Costa, sendo provocadas lesões mútuas, conforme exame de Corpo de Delito de Lesões Corporais de n° 18648 e 28156, constantes nos autos as fls. 11 e 19, respectivamente, havendo, portanto, indícios de crime comum por parte do Sr. David da Paixão Costa, bem como ato infracional, por parte do adolescente V.J.C. 15 anos;

2 – REMETER a 1ª via dos autos para as Câmaras Criminais Reunidas. Providencie a CorCPE;

3 - PUBLICAR a presente solução em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 - JUNTAR a presente solução aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

5 - ARQUIVAR a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 10 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 013/2012 - CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 2° TEN QOPM RG 35463 LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, do 11° BPM, através da Portaria n° 013/2012 – IPM/CorCPE, com o escopo de atender a requisição constante no OF. n° 602/2011-MP/3ª – PJ, do Dr. Nadilson Portilho Gomes, Promotor de Justiça Titular de 2ª Entrância/3ª Promotoria de Justiça de Capanema.

**RESOLVO:**

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de existência de crime ou de transgressão a ser atribuído ao 3° SGT PM RG 9804 JORGE REGINALDO MIRANDA RIBEIRO, tendo em vista a elucidação dos fatos ter ficado prejudicada, em razão da desistência do denunciante, Raimundo Viana da Costa, conforme termo de desistência constante nos autos, as fls. 030, aplicando-se para tanto, os princípios da presunção da inocência ou in dúbio pro reo.

2 – ENCAMINHAR a 1ª via dos presentes autos para a JME. Providencie e CorCPE;

3 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

4 – JUNTAR a presente homologação a 1ª e 2ª vias dos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

5 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 23 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPE

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 011/2012 – SIND/CorCPE**

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), e considerando o conteúdo do BOPM nº 1049/2011.

#### **RESOLVE:**

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, restou prejudicada haja, vista a total inexistência de provas que ratifiquem a versão do denunciante, bem como pelo próprio relato do mesmo, do contido nos autos, não se observa qualquer indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 22982 MANOEL MARIA DA SILVA BATALHA, do BPGDA;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 23 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – CIEPAS

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº, de 08 OUT 12, formalizada pelo 1º TEN QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA – Chefe do PM/2-BPOP.

DESERTOR: SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, adido a CIEPAS.

Do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, da CIEPAS, em desfavor do SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, o qual se encontrava adido a CIEPAS, em atenção ao despacho do Comandante do BPOP às fls. 18, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

#### **RESOLVO:**

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado em desfavor do SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, (Adido a CIEPAS), lavrado pelo 1º TEN QOPM RG

31151 PABLO RAFAEL PADILHA, da CIEPAS, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Suspender a remuneração do SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, (Adido a CIEPAS), ressalvada eventual apresentação espontânea do inculpatado ou eventual prisão por motivo diverso daquele que ensejou a lavratura do termo que ora se cuida. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP, com escopo de aferir à conduta do militar no tocante a ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 1º do art. 45 da lei nº 6833/06. Providencie a CorCPE;

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCPE;

6. Remeter cópia da homologação para a Diretoria de Pessoal da PMPA, para providências constantes no item 2 desta homologação;

7. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 24 de outubro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**PORTARIA Nº 045/12-IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35.503 KRISTIAN BATISTA CASTRO, do 6º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM nº 628/2012-CorCPRM, de 30 de julho de 2012, onde verifica-se possível envolvimento de um Policial Militar, em troca de tiros no interior de um coletivo, no dia 27 de julho de 2012

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**PORTARIA N° 046/12-IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PANPLONA SEABRA, do 6° BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM n° 823/2011-CorCPRM, de 17 de outubro de 2011, onde verifica-se indícios de que o SD PM RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA, teria agredido fisicamente o Sr. Renato Fernando dos Santos Barbosa, durante uma abordagem ocorrida no dia 15 de outubro de 2011.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 26 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE PADS N° 074/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 13.917 CÍCERO PEDRO BATISTA, da 21° BPM

ACUSADO: CB PM RG 24447 EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE PADS N° 075/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 12.084 JORGE LUIZ da SILVA COSTA

ACUSADO: CB PM RG 16.437 FILINÉSIO COELHO BRITO, do 25° BPM e CB PM RG 24339 ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CAESCAES, do 21° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS N° 076/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 20658 MARCO ANTONIO COSTA MOTTA

ACUSADO:CB PM RG 24634 ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, do 6° BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 078/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 11784 PAULO ELZEMAN DOS SANTOS PAIVA

ACUSADO: SD PM RG 33232 MAICO LUIS BATISTA BARBOSA

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 079/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 15475 SILVIO JOSÉ DA SILVA REIS

ACUSADO: SD PM RG 20364 SIDNEY ALVES DA SILVA

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 080/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 15783 ODINALDO DOS SANTOS NEVES

ACUSADO: SD PM RG 34499 FABRÍCIO CABRAL PEREIRA, BPCHOQUE e SD  
PM RG 34892 DELANE DA SILVA NOGUEIRA, 18° ZOPL/Marituba

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 083/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ACUSADO: CB PM RG 11381 RIVALDO JOSÉ LEÃO MOURA, do 21° BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE PADS N° 084/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO

ACUSADO: CB PM RG 24834 FRANCINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA e SD PM RG 30934 RAFAEL DA SILVA E SILVA, ambos do 21° BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE PADS N° 085/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG10646 EDILSON DA SILVA FERNANDES

ACUSADO: SD PM RG 32396 MICHEL SOUZA DA SILVA

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE PADS N° 086/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23276 JOSÉ IVAN PONTES DE ARAUJO

ACUSADO: SD PM RG 32604 PAULO CESAR SERRA NECY

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 112/12-CorCPRM**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 19592 ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA, da CIPRV

FATO: constante no BOP n° 00346/2012.000742-8, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 113/12-CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16101 RICARDO ROCHA LIMA, do 6º BPM

FATO: nas peças do processo nº 9/2011.000155-5 da Polícia Civil, onde verifica-se possível desacato por parte de policial militar contra uma DPC na seccional do PAAR, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 114/12-CorCPRM**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 8772 ROOSEVELT FURTADO DE AMORIM, da CIPRv

FATO: constante no BOPM nº 525/2012-CorCPRM, que tem como ofendido o Sr. Humberto Raule Souza Araújo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 115/12-CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO GAMA, do 21º BPM

FATO: constante no Dossiê Dique-Denuncia nº 73405, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 116/12-CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24458 ELIEZER ROCHA DE MORAES, do 6º BPM

FATO: constante no BOPM nº 361/2012 - CorCPRM, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM.**

Ref.: IPM de PT N° 042/12–CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM – CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 042/12-CorCPRM de 25 de setembro de 2012, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 27.273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, da Corregedoria.

Considerando o ofício n° 005/12-IPM, de 18 de outubro de 2012, onde o encarregado informa que já existem processos judiciais tramitando tanto na esfera comum, como na Justiça Militar Estadual, sobre os fatos que geraram o IPM em questão. Desta forma perdendo-se a finalidade legal do IPM, descrita no Art. 9° do CPPM.

Considerando ainda que já fora instaurado os PADS's de portarias n° 10/2012-20° BPM e 013/2011 – 10° BPM, para apurar as possíveis transgressões disciplinares dos investigados no IPM em tela;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de instauração de Inquérito Policial Militar n° 042/12-CorCPRM de 25 de setembro de 2012, publicada no Adit. Ao BG n° 183 de 04 de outubro de 2012;

Art. 2° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Remeter cópia do 005/12-IPM, de 18 de outubro de 2012, à CorCPC. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE IPM N° 021/12-IPM/CorCPRM.

O presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 021/12-CorCPRM, de 20 de junho de 12, tendo como encarregado o CAP QOPM RG , do 21° BPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

Considerando que o referido Oficial encontra-se frequentando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, desta forma impossibilitado de instruir o presente IPM.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o CAP QOPM RG 26.303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 6° BPM, pelo CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, da CIPRV, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n. 021/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 043/12 – CorCPRM, de 28 de agosto de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Em virtude do encarregado estar impossibilitado de proceder a apuração;

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 6°, pelo 3° SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, 6° BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 070/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 049/12 – CorCPRM, de 28 de junho de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o o encarregado foi transferido para outra unidade, não pertencendo mais a circunscrição desta comissão.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 11919 JOSIMAR SILVA DA ENCARNAÇÃO, da 2º CIPM, pelo 3º SGT PM RG 18.758 ANTÔNIO CARLOS GAMA DA COSTA, CIPRV, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 049/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 058/12 – CorCPRM, de 25 de julho de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o encarregado não pertence mais a circunscrição desta comissão.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES, do 1º BPM, pelo 3º SGT PM RG 25600 ADALBERTO FERREIRA DA SILVA, 6º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 058/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 080/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, em virtude do

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

graduado encontrar-se a disposição da JRS/PM, sem previsão de retorno as atividades policiais militares;

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o 1° SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES, do 6° BPM pelo 1° SGT PM RG 23177 MARIA RISOLETA MOURA DA COSTA, do 6°BPM, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referente à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 080/12/SIND – CorCPRM, de 25 de junho de 12, publicada no ADIT BG 133 de 19 de julho de 2012.

Art. 2° - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.**

Belém, PA, 29 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 093/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, em virtude do encarregado encontra-se encontra-se na reserva remunerada;

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o SUB TEN QOPM RG 10537 HELEILSON GONZAGA DA COSTA, do 6° BPM pelo 1° SGT PM RG 12980 RENATO FERREIRA DA SILVA, da CIPRV, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referente à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 093/12/SIND – CorCPRM, de 24 de agosto de 12, publicada no ADIT BG 169 de 13 de setembro de 2012.

Art. 2° - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.**

Belém, PA, 29 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD nº 003/12–CorCPRM, de 24 JUL 12

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 020/12-CD, de 10 de outubro de 2012, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do presente Conselho, uma vez que a interrogante e relatora do processo em tela, entrou em gozo de férias;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 003/12-CD - CorCPRM, a partir do dia 10 de outubro até 11 de novembro, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 053/12 - CorCPRM.

O corregedor geral da PM/PA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 011/12-PADS, de 09 de outubro de 2012, em que o CAP QOPM RG 31.130 JOAQUIM BATISTA BARROS, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que o presidente em questão entrará em gozo de férias.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 053/12 – CorCPRM, do dia 02 de outubro de 2012 a 11 de novembro de 2012;]

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PM/PÁ

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SIND de Portaria nº 056/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/12-SIND, de 11 de outubro de 2012, em que o 3º SGT PM RG 17.335 ANTONIO CARLOS MAIA COSTA, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 11 de outubro 2012 a 23 de novembro de 2012, em virtude de estar participando do Curso de Agente de Fiscalização e Operação de Transito/DETRAN, que iniciou em 12 de setembro com previsão de encerramento no dia 22 de novembro de 2012, no horário de 08h as 18h, tendo como local a EGPA (Escola de Governo do Estado do Pará).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 056/12 - CorCPRM no período de 11 de outubro de 2012 a 23 de novembro de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 064/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 010/12-PADS/CorCPRM, de 10 de OUT de 2012, em que o 1º TEN QOPM RG 33.521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo em virtude de um dos acusados 2º TEN QOPM CARLOS ALEXSANDRO GOMES FONSECA, entrar em gozo de férias regulamentar a partir de 10 de OUT 12.

**RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 01 NOV 2012**

---

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 064/12 - CorCPRM no período de 10 de outubro a 09 de novembro de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 067/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-PADS, de 24 de setembro de 2012, em que o presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo em virtude esta frequentando um curso de capacitação que ocorre no Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 067/12 - CorCPRM no período de 10 de setembro a 14 de novembro de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD nº 004/11 – CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício Nº 002/12-CD, de 09 de outubro de 2012, que versa sobre o pedido de dessobrestamento, uma vez que o processo administrativo encontrava-se sobrestado, conforme publicação no BG nº 178 de 27 de setembro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dessobrestar os trabalhos do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 004/11-CD - CorCPRM, a contar do dia 09 de outubro do corrente ano;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

REF: Portaria de IPM nº 032/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 007/12-IPM, de 11 de outubro de 2012.

**RESOLVE:**

Conceder ao Encarregado do IPM, a CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUZA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 17 de outubro de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG N° 058/12–CorCPRM).

Belém-PA, 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 021/12 - CorCPRM, de 20 de Março de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução do IPM de Portaria nº 049/11-CorCPRM, de 22 AGO 11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 36752 ALEXANDRE GARCIA CARVALHO BRITO, do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 36752 ALEXANDRE GARCIA CARVALHO BRITO, do 25º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 021/12 - CorCPRM, de 20 de Março de 2012, conforme relatório às fls. 109 e 110 e relatório complementar às fls. 134 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 36752 ALEXANDRE GARCIA CARVALHO BRITO, do 25º BPM, por ter no dia 21 de Maio de 2011, por volta das 23h40min, atingido com um disparo de arma de fogo o Sr. OZIAS DE ANDRADE SOARES, fato ocorrido na curva do Maguari, em frente ao antigo SAMU (Ananindeua), quando o mesmo desobedeceu a ordem de parada em uma blitz da Polícia Militar, bem como não ter adotado os devidos procedimentos relativos a técnicas de abordagem e demais afins no seu serviço, o que contribuiu fundamentalmente para a lesão corporal no nacional em epígrafe, conforme às fls. 129 dos autos.

1.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 36752 ALEXANDRE GARCIA CARVALHO BRITO, do 25º BPM e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não consta punição disciplinar em sua ficha disciplinar e que o mesmo não é reincidente em cometer a transgressão em questão, bem como verifica-se nos assentamentos do militar que o mesmo encontra-se no comportamento BOM; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 45 à 47, e que a documentação apresentada não justificam sua conduta, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, visto que ficou comprovado que o militar causou prejuízo a administração pública; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois, conforme mencionado, a transgressão gerou reais prejuízos a Administração Pública. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos V e X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2. Destarte, com sua conduta, ficou comprovado nos autos do PADS que o SD PM RG 36752 ALEXANDRE GARCIA CARVALHO BRITO, do 25º BPM, cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Incurso, em tese no Art. 37, incisos I, II, III, IV, XXIV, LIX e CXLVI c/c com o Art. 18, incisos III, XX, XXI, e XXIII, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso V e X, do art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”.

1.3. PUNIR o servidor estadual SD PM RG 36752 ALEXANDRE GARCIA CARVALHO BRITO, do 25º BPM, com sanção disciplinar de 11 (onze) dias de “PRISÃO”. Permanece no comportamento “BOM”. Providencie a CorCPRM;

1.4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e

43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 6º BPM; observando-se o transcurso do prazo recursal;

2. Deixo de me referir sobre os indícios de crime e de remeter os autos a JME, pois o IPM que originou este PADS, e relata tal situação, já foi remetida àquela justiça especial;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 021/12 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de Setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPRM

**INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOPM RG 29197 JANDYR FERREIRA ARAUJO encarregado do IPM de PT nº 033/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 3º SGT PM RG 11.047 JOÃO NIVALDO DA SILVA AMORAS, da CIPRv, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. Nº 033/12 - CorCPRM. (NOTA PARA BG Nº 059/12–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 22 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARBA encarregado do IPM de PT nº 027/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o CAP QOPM RG 29.197 JANDYR FERREIRA ARAUJO, da CIPRv, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. Nº 027/12- CorCPRM. (NOTA PARA BG Nº 060/12–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 25 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 010/12-CorCPR I, DE 19 OUT 12.**

ENCARREGADO: CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, CMT do CPR I;

INDICIADOS: A investigar;

FATO: Apurar as circunstâncias em que foi realizada a escolta do Policial Rodoviário Federal CARLOS ANDRÉ CONCEIÇÃO até o Aeroporto Internacional Maestro Wilson Fonseca para sair da cidade, após o mesmo ter se envolvido na morte do Vigilante DAVID MARTINS SANTOS, ocorrido na manhã do dia 24 SET 12, na Praça do Mirante, no município de Santarém/PA, conforme documentos encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça Militar;

ORIGEM: Ofício n° 344/12-2ª PJM de 1º OUT 12, Ofício n° 442/12-MP/Ouvidoria de 25 SET 12, Manifestação Encaminhada à Ouvidoria Geral, cópia de matéria divulgada em rede social e de recorte do Jornal O LIBERAL datado de 27 SET 12;

PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 19 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 082/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 082/12-CorCPR I de 16 AGO 12;

Considerando que desde o dia 12 SET 12 o Sindicante passou à disposição da Associação dos Militares Estaduais do Oeste do Pará - ASMEOP, conforme Ofício n° 050/2012-ASMEOP de 18 SET 12.

**RESOLVO:**

Art.1º– Substituir o 3º SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, do 3º BPM, pelo 3º SGT PM RG 16129 ANTÔNIO NICOLINO DE SOUZA, do 18º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 082/12-CorCPR I de 16 AGO 12, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 24 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 089/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 089/12-CorCPR I de 27 AGO 12;

Considerando problemas psicológicos enfrentados pelo Sindicante e sua família, em virtude do brusco falecimento de pessoa de sua família, ocorrido no dia 14 SET 12, conforme Mem. nº 001/2012-SIND de 18 SET 12.

**RESOLVO:**

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, do 3º BPM, pela 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR I, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 089/12-CorCPR I de 27 AGO 12, delegando a referida Encarregada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 014/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 014/12-CorCPR I de 29 JUN 12, conforme Substituição datada de 09 AGO 12;

Considerando que o Presidente do PADS encontra-se em gozo do período de férias regulamentares, bem como, terá que deslocar-se até a Capital do Estado a chamado da Justiça Militar, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha em um processo;

Considerando que o Graduado em tela continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/PADS de 13 OUT 12.

**RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 01 NOV 2012**

---

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 014/12-CorCPR I de 29 JUN 12, no período de 13 OUT a 13 NOV 12, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 045/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12;

Considerando que a Oficial em tela foi nomeada Escrivã do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2012-CorCPR I, estando a mesma aguardando a instalação do referido Processo, o qual ocorrerá no município de Itaituba/PA;

Considerando ainda que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/2012-SIND de 30 AGO12.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 1º a 30 SET 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 1º de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 045/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12;

Considerando que a Oficial em tela foi nomeada Escrivã do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2012-CorCPR I, estando a mesma aguardando a instalação do referido Processo, o qual ocorrerá no município de Itaituba/PA;

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

Considerando ainda que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 004/2012-SIND de 29 SET 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 1° a 31 OUT 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 1º de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 062/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I, foi designado Sindicante da Portaria n° 062/12-CorCPR I de 25 MAIO 12;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Sindicante, os quais impossibilitaram o início das apurações, conforme Memorandos N° 001 e 002/2012-SIND de 19 SET 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 062/12-CorCPR I de 25 MAIO 12, no período de 18 AGO a 19 OUT 12, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 067/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 067/12-CorCPR I de 26 JUN 12, conforme Substituição datada de 16 AGO 12;

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

Considerando que o 3º SGT PM R/R MOURA, investigado na presente apuração, encontra-se na Capital do Estado em tratamento de saúde própria, sem previsão de retorno, conforme Mem. n° 005/2012-SIND de 19 OUT 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 067/12-CorCPR I de 26 JUN 12, no período de 19 OUT a 19 NOV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 23 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 069/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTEZIA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 069/12-CorCPR I de 29 JUN 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 003/SIND de 22 OUT 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 069/12-CorCPR I de 29 JUN 12, no período de 22 OUT a 30 NOV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 23 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 084/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 17 JUL 12, por volta das 17h30min, de serviço, agredido fisicamente o Sr. LUIZ DA SILVA LIMA, sob a acusação de que este teria furtado a residência de Policiais Militares, vindo o cidadão a desfalecer momentaneamente, e ao recobrar sua consciência, os Policiais mandaram o mesmo ir embora, deixando de realizar qualquer procedimento formal com o Ofendido;

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 053/12-CorCPR-I de 18 JUL 12, Ofício n°. 099/12-CorCPR-I de 18 JUL 12 e Laudo n°. 43257 de 19 JUL 12, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 084/12-CorCPR I, de 17 de agosto de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

### **RESOLVO:**

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial a serem atribuídos aos policiais militares investigados, uma vez que se depreende da apuração realizada que uma Guarnição PM prestou apoio a uma Policial Militar, após esta ter detectado que sua residência foi invadida, realizando averiguações às proximidades, momento que foi feita a abordagem do ofendido, Sr. LUIZ DA SILVA LIMA, a fim de verificar se uma sandália e pegadas encontradas no interior da casa invadida pertenciam ao denunciante que estava trabalhando como ajudante de pedreiro em frente a casa da policial, o qual não esboçou qualquer reação ou resistência e em seguida foi liberado por não haver provas suficientes para atribuir ao denunciante a autoria do ocorrido. É pertinente mencionar que no Laudo de Exame de Corpo de Delito-Lesão Corporal a que foi submetido o Sr. LUIZ DA SILVA LIMA, não há sinais ou vestígios de violência, Fl. 05 e a única testemunha citada pelo denunciante é o Sr. JURANDIR CANCIO DA SILVA, que trabalha com o mesmo, portanto, seu depoimento foi valorado com ressalvas face às demais declarações colhidas durante as investigações, o que não permite atribuir aos policiais que atuaram na ocorrência qualquer prática de conduta irregular.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do 15º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 005/12-CorCPR I de 26 JUN 12, em virtude do mesmo estar aguardando a remessa do Exame de Corpo de Delito ao qual foi submetida a Srª. GLEICE TAILANE CHAVES DE LIMA, a contar do dia 20 OUT 12, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. n° 005-IPM, de 18 OUT 12). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 009/12-CorCPR I).

Santarém (PA), 22 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 002/12-CorCPR I**

ACUSADOS: CB PM RG 28299 JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA, SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ DINIZ JÚNIOR e SD PM RG 33722 AILSON COELHO DA SILVA;

DEFENSORES: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ - OAB/PA 8038 e DILERMANO DE SOUSA BENTES - OAB/PA 16396;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21005 IVANILDO DA LUZ GAMA;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 002/12-CorCPR-I, de 29 FEV 12, publicada no Adit. ao BG nº 069, de 12 ABR 12, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao: a) CB PM RG 28299 JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUN 11, por volta das 22h30min, no município de Alenquer/PA, de folga e à paisana, juntamente com os SD's PM CARLOS e AILSON, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, se envolvido em uma confusão no interior do estabelecimento comercial denominado "Bar do Galo", ocasião em que destratou tanto o Sr. FRANCISCO ELIGERSON ARAÚJO, proprietário do referido bar, quanto o CB PM OSIEL, CMT da GU de serviço que atendeu à ocorrência, portando-se sem compostura em local público, e ainda, desrespeitou o CB PM EDSON, durante o trajeto para o DPM e em seu interior, com palavras depreciativas; b) SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ DINIZ JÚNIOR, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUN 11, por volta das 22h30min, no município de Alenquer/PA, de folga e à paisana, juntamente com o CB JOCÉLIO e SD AILSON, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, se envolvido em uma confusão no interior do estabelecimento comercial denominado "Bar do Galo", ocasião em que destratou tanto o Sr. FRANCISCO ELIGERSON ARAÚJO, proprietário do referido bar, quanto o CB PM OSIEL, CMT da GU de serviço, portando-se sem compostura em local público; c) SD PM RG 33722 AILSON COELHO DA SILVA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUN 11, por volta das 22h30min, no município de Alenquer/PA, de folga e à paisana, juntamente com o CB JOCÉLIO e SD CARLOS, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, se envolvido em uma confusão no interior do estabelecimento comercial denominado "Bar do Galo", portando-se sem compostura em local público.

**RESOLVO:**

1. DISCORDAR da conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que há Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 28299 JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA, SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ DINIZ JÚNIOR e SD PM RG 33722 AILSON COELHO DA SILVA, do 3º BPM, face o conjunto probatório colhido no bojo dos autos, no qual ficou comprovado que todos os militares em tela, no dia 04 de junho de 2011, por volta de 22h30min, no "Bar do Galo", envolveram-se em uma confusão com alguns frequentadores do referido estabelecimento, ocasião em que foi acionada uma guarnição da Polícia Militar, a qual pertencia o CB OSIEL, para contornar a situação, uma vez que os militares estavam causando transtornos no local, sendo que na chegada da GU o CB JOCÉLIO e o SD CARLOS, ao serem questionados pelo

CB OSIEL se estavam armados, responderam de forma totalmente desrespeitosa para o referido graduado, empurrando-o, e em seguida, o CB JOCÉLIO no trajeto para o DPM, ofendeu o CB EDSON no interior da VTR, com palavras depreciativas e desrespeitosas, conforme provas testemunhais acostadas aos autos;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Os policiais supramencionados reuniram-se para prestigiarem as festividades de Santo Antônio, no interior do “Bar do Galo”, envolveram-se em uma confusão com alguns frequentadores do referido ambiente, ocasião em que foi acionada uma guarnição da Polícia Militar a qual pertencia o CB OSIEL, para contornar a situação, visto que os militares estavam causando transtornos no local, sendo que na chegada da GU o CB JOCÉLIO e o SD CARLOS, ao serem questionados pelo CB OSIEL se estavam armados, responderam de forma totalmente desrespeitosa para o referido graduado, e em seguida, o CB JOCÉLIO, no trajeto para o DPM, ofendeu o CB EDSON no interior da VTR, com palavras depreciativas e desrespeitosas, conforme provas testemunhais acostadas aos autos, contrariando com essas atitudes os preceitos éticos e disciplinares que norteiam a Instituição.

### **3. DOSIMETRIA:**

3.1. Do CB PM RG 28299 JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento ÓTIMO, tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios e uma condecoração. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado tem pleno conhecimento de que deve se comportar de maneira ilibada na vida pública e na particular evitando envolver-se em fatos dessa natureza, bem como tem o dever de zelar pela constante disciplina para com seus pares e subordinados. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a ética e disciplina policial militar e com os próprios companheiros de farda, tanto que faltou com o devido respeito para com o CB OSIEL e posteriormente com o CB EDSON sem qualquer justificativa. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares caso não reprimida devidamente, atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição Miliciana. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II, IV e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3.2. Do SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ DINIZ JÚNIOR, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento BOM e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado tem pleno conhecimento de que

deve se comportar de maneira ilibada na vida pública e na particular evitando envolver-se em fatos dessa natureza, bem como tem o dever de zelar pela constante disciplina para com seus superiores. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a ética e disciplina policial militar e com os próprios companheiros de farda, tanto que faltou com o devido respeito para com o CB OSIEL, sem qualquer justificativa. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares, caso não reprimida devidamente, atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição Miliciana. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES do inciso IV e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3.3. Do SD PM RG 33722 AILSON COELHO DA SILVA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento ÓTIMO e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado tem pleno conhecimento de que deve se comportar de maneira ilibada na vida pública e na particular evitando envolver-se em fatos dessa natureza. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com a ética e disciplina policial militar sem qualquer justificativa. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares, caso não reprimida devidamente, atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição Miliciana. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos IV e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

#### 4. DISPOSITIVO:

4.1. O acusado, CB PM RG 28299 JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA, incorreu nos incisos XXIV, CXII, CXIII, CXIV e CXVI do Art. 37, c/c a infringência aos incisos V, VII, XIII, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, em razão da agravante do inciso II do Art. 36, configura transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, II e V, fica PRESO por 11 (onze) dias, nos termos do Art. 50, I, “c”, ingressa no comportamento BOM, consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM);

4.2. O acusado, SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ DINIZ JÚNIOR, incorreu nos incisos XXIV, CXII, CXIII, CXIV e CXVI do Art. 37, c/c a infringência aos incisos V, VII, XIII, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 3º, fica PRESO por 10 (dez) dias, nos termos do Art. 50, I, “b”, permanece no comportamento BOM, consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM);

## **ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 01 NOV 2012**

---

4.3. O acusado, SD PM RG 33722 AILSON COELHO DA SILVA, incorreu nos incisos XXIV e CXII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, XXXI, XXXIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º, fica DETIDO por 04 (quatro) dias, nos termos do Art. 50, I, “a”, permanece no comportamento ÓTIMO, consoante o Art. 69, II, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM);

5. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I;

8. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 30 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 044/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21963 ENEIAS MORAIS ALVES, do 15º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, por ter, em tese, no período em que esteve comandando o DPM de Crepurizinho, recebido certo valor pecuniário da Srª LIA DE NAZARÉ MATOS, referente ao pagamento de dívida, e deixado de entregar ao seu destinatário, Srª JÚBIA MÁRCIA NEVES LEITE PEREIRA, fato ocultado pela esposa do PM, a qual também é Policial Militar, conforme denúncia formalizada pela ofendida junto ao Comando de Policiamento Regional X;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 279-CPR-X de 14 MAR 12 e Termo de Declaração datado de 09 MAR 12, em duas fls., anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 044/12-CorCPR I, de 24 de abril de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

### **RESOLVO:**

1. CONCORDAR com o Sindicante de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares denunciados, posto, que as acusações formalizadas pela ofendida, Srª JÚBIA MÁRCIA NEVES LEITE PEREIRA não se confirmaram durante a Apuração realizada, haja vista, que a Srª LIA DE NAZARÉ MATOS, fl. 020, afirmou que não entregou quantia em dinheiro referente ao pagamento de dívida para o CMT do DPM de Crepurizinho, à época dos fatos, informação esta ratificada pelo esposo da Srª LIA, Sr. DOMINGOS MESQUITA COSTA PEREIRA, fl. 018, o que fragilizou as

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

declarações da ofendida. Vale destacar que a Srª ELIANY MARIA MATOS, testemunha citada pela denunciante, não compareceu para ser ouvida no curso investigativo, conforme declaração constante à fl. 046, dos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 055/12- CorCPR I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18567 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária atribuída a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27 MAR 12, por volta das 17h30min, em trajes civis, agredido fisicamente a Srª. MELISSA FERNANDES RIBEIRO, sob a alegação de que a referida cidadã estaria importunando o filho do Policial Militar;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 022/12-CorCPR I de 28 MAR 12 e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 055/12-CorCPR I, de 18 de maio de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

#### **RESOLVO:**

1. DISCORDAR da Sindicante e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime comum e de transgressão da ética e da disciplina atribuídos ao 3º SGT PM RG 16673 GERSON LUIS DE SOUSA PEREIRA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27/03/12, por volta das 17h30min, de folga, em via pública às proximidades do mercantil LUANA, agredido fisicamente MELISSA FERNANDES RIBEIRO, o que lhes provocou lesões corporais atestadas por meio de Laudos de Exame de Corpo de delito e confirmadas por testemunha;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta descrita no item 1, disponibilizando ao Presidente cópia dos autos para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

3. Encaminhar a 1ª via dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências que julgar necessárias. Providencie a CorCPR I;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 23 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 058/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21994 JAIR ALEXANDRE MIRANDA DE JESUS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 04 MAIO 12, por volta de 22h, neste município, abordado o Sr. MILTON FÉLIX GONÇALVES e desferido três chutes na perna direita do denunciante, mesmo este informando que seus movimentos eram limitados, por usar prótese na perna atingida pelos policiais militares;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 034/12-CorCPR-I de 07 MAIO 12, Cópia de Laudo de Exame de Corpo de Deito, Cópia de Laudo Médico, Cópia da Carteira da SMT e da ADEFIS, Mem. Nº 208/12-CorCPR-I de 09 MAIO 12, Mem. Nº 187/2012-2ª Seção de 15 MAIO 12 e Cópia de Escala de Serviço, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 058/12-CorCPR I, de 24 de maio de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

**RESOLVO:**

1. DISCORDAR do Sindicante e concluir que não há indícios de crime, tampouco, de prática transgressiva por parte dos policiais militares que estavam participando da Operação denominada “Pérola do Tapajós Segura” no dia dos fatos denunciados, uma vez que se depreende dos autos, que os investigados adentraram no Bar conhecido como “Bar do Raimundão, procederam a abordagem em algumas pessoas que se encontravam no local, entre elas, o ofendido, Sr. MILTON FÉLIX GONÇALVES, sem evidências de excessos, o que foi confirmado pela proprietária do estabelecimento, Srª JOELMA SILVA DO NASCIMENTO, fl. 048 que estava presente no interior do Bar e presenciou a ação dos policiais militares, corroborando às suas declarações, vale expor que o ofendido não foi submetido a Exame de Corpo de Delito “Lesão Corporal” e ainda, uma das testemunhas citadas pelo denunciante não compareceu para prestar declarações, mesmo reiterada a solicitação, fls. 31- 34 e a outra não foi localizada durante o curso investigativo, conforme Fl. 033 dos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 060/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12541 IRAILTON LIMA DE OLIVEIRA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 18 ABR 12, no ginásio próximo a Escola João XXVIII, na Comunidade CÍPOAL, juntamente com seus familiares, agredido fisicamente o adolescente das iniciais F.B.S.R , e ainda, teria proferido palavras depreciativas

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

direcionadas ao menor de idade e a sua genitora, que estava ministrando aulas na Escola supracitada;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 264/2012-MP/PJ/DH/CEAP/EP de 16 MAIO 12 e Ficha de Atendimento nº 034/ 2012, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 060/12-CorCPR I, de 25 de maio de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

### **RESOLVO:**

1. CONCORDAR EM PARTE com o Sindicante e concluir que:

a) Não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial por parte do CB PM RG 28321 ERONDI SOUSA DE ALMEIDA, 0 do 3º BPM, uma vez que os ofendidos, o adolescente das iniciais F.B.S.R e sua genitora, Srª MARIA SELMA SILVA DOS SANTOS não apresentaram nenhuma testemunha que confirme as acusações imputadas ao graduado. Vale expor que na formalização da denúncia perante o Órgão Ministerial, a Srª MARIA SELMA SILVA DOS SANTOS afirma que estava no exercício de sua profissão, fl. 04 quando foi abordada pelo Policial Militar em tela no interior da Escola João XXVIII, situação esta, que não é confirmada pelo seu filho, o qual informa que sua genitora estava na sala dos professores, Fl. 031, fragilizando as demais condutas atribuídas ao investigado;

b) Há indícios de prática de ato infracional atribuída ao adolescente das iniciais M. P.A.S, por ter, em tese, agredido fisicamente o adolescente das iniciais F.B.S.R, no dia 18 ABR 2012 no ginásio próximo a escola João XXIII, causando-lhe ofensa a sua integridade física, conforme atesta Laudo de Exame de Corpo de Delito- lesão Corporal, fl. 011 dos autos;

2) Remeter a 2ª via dos autos ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público Estadual na Comarca de Santarém (PJ/DH/CEAP/EP), face os documentos que subsidiam esta Apuração. Providencie a CorCPR-I

3) Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4) Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 003/12 - CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria Nº 003/12-CorCPR-I, de 15 MAI 12, com o escopo de apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Juruti/PA, acerca de possível conduta arbitrária praticada por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM e destacados no DPM de Juruti, ocorrida no dia 11 JAN 12.

### **RESOLVO:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

1. CONCORDAR com o Encarregado do IPM e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, atualmente do 3º BPM, 2º SGT PM RG 18613 ATANAEL DA SILVA BRITO, 3º SGT PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, CB PM RG 167190 RAIMUNDO LIMA DA COSTA, SD PM RG 33786 FRANK RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 33071 WEVERTON FREITAS DA SILVA, SD PM RG 35989 MÁRCIO ROBERTO MIRANDA e SD PM RG MOISÉS LIRA SAMPAIO, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM – Oriximiná e destacados no DPM de Juruti, devido à inexistência nos autos de elementos probantes que evidenciem que os policiais supracitados teriam agredido fisicamente e ameaçado o adolescente das iniciais P. T. C. B, menor de idade e ainda constrangido sua irmã CARLA THAÍS CATIVO BARBOSA ao adentrarem na residência dos adolescentes no dia 11 JAN 12, por volta das 20h, na cidade de Juruti/PA, durante a perseguição de SEBASTIÃO DE SOUSA BARBOSA NETO, vulgo “NETO”, suspeito de ter assaltado uma casa lotérica naquele município e atado fogo no carro de um militar que se encontrava na garagem do Destacamento Policial. Vale destacar que inexistem nos autos testemunhas que confirmem a versão dos filhos dos denunciantes acerca dos fatos ocorridos, o que se identifica são depoimentos de testemunhas que presenciaram os policiais militares cercando a residência e tentando dialogar com os moradores fls. 115-116; 146-147, corroborando a esses depoimentos, menciona-se as declarações do genitor dos adolescentes, fl. 085, o qual afirma que não foi ameaçado, nem agredido fisicamente pelos policiais, fragilizando as acusações proferidas por CARLA THAÍS CATIVO BARBOSA. Por fim, o adolescente das iniciais P.T.C. B, não foi submetido a Exame de Corpo de Delito “Lesão Corporal”, o que não permite a materialização das supostas agressões físicas sofridas durante a ação dos policiais militares;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Encaminhar cópia desta decisão administrativa ao Ministério Público de Juruti/PA. Providencie a CorCPR I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 20 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 038/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: CAP QOPM FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da CorCPR III; ACUSADOS: Policiais Militares do 5° BPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Adrielle Costa Coimbra, de que no dia 14 de setembro de 2012, por volta das 03:00 horas, encontrava-se na orla de Maracanã, quando percebeu que seu namorado Jhonata, que estava em frente a um bar, estava sendo agredido por policiais militares, momento em que a denunciante foi até o local para intervir em favor do Sr. Jhonata, sendo também agredida fisicamente com socos e chutes nas costas, por dois militares a mando do CB PM MARINHO, em seguida foi algemada e colocada dentro da viatura, onde continuou sendo agredida com tapas no rosto, que deram várias voltas pela cidade parando a viatura em um local deserto, então a denunciante foi retirada da viatura e os militares fizeram uma revista tocando em suas partes íntimas, e devido a recusa da denunciante em permitir a revista, os militares aspergiram spray de pimenta em seu rosto, em seguida os PPMM se retiraram, deixando a denunciante no local;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 25 de Outubro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD n° 005/12-CorCPR III, de 18 de julho de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12° BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista que até a presente data não foi realizado o exame de sanidade mental no acusado pelo IML “Renato Chaves”, além do militar em tela estar realizando no CIPAS/PMPA, o estudo psicossocial solicitado por sua defesa, conforme Of. n° 016/12-CD;

**RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/12-CorCPR III, do dia 13 de outubro de 2012, até o dia 11 de novembro de 2012, devendo ser reiniciado no dia 12 de novembro de 2012;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 25 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 001/12 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO, do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO, CB PM RG 23233 FRANCISCO MACÊDO JUNIOR e SD PM RG 35268 DIEGO PATRIK DA CONCEIÇÃO BORGES, ambos do 5º BPM.

DEFENSOR: Drª. SIMONE SAMPAIO– OAB/PA 10989.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 001/12–CorCPR III, de 05 de Janeiro de 2012, publicada no Aditamento ao BG nº 014, de 19 de Janeiro de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO, CB PM RG 23233 FRANCISCO MACÊDO JÚNIOR e ao SD PM RG 35268 DIEGO PATRICK DA CONCEIÇÃO BORGES, todos do 5º BPM, o primeiro por ter, em tese, no dia 28 de junho de 2010, por volta de 20h00min, em Curuçá, na função de Comandante da GUPM, deixado de agir corretamente na esfera de suas atribuições, tanto que permitiu que os Policiais Militares sob seu comando excedessem em suas ações, usando de força desproporcional na abordagem, prisão e condução do nacional MAURÍLIO PINHEIRO MONTEIRO à Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, sob os argumentos de estar trafegando com sua motocicleta na contramão, e ter faltado com respeito aos milicianos ao ser abordado e resistido a ordem de prisão, fatos estes que culminaram em ofensa a sua integridade física, conforme atesta o laudo de exame de corpo de delito – Lesão Corporal presente nos Autos. O segundo e o terceiro, por terem, em tese, na mesma data, sob o comando do primeiro, excedido em suas ações e usaram de força desnecessária no ato de efetuar a prisão e condução do nacional MAURÍLIO PINHEIRO MONTEIRO à Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, sob os argumentos de estar trafegando com sua motocicleta na contramão, e ter faltado com respeito aos milicianos ao ser abordado e resistido a ordem de prisão, culminando em ofensa a sua integridade física corporal,

conforme consta às fls. 14, 25 a 31, 34, 42 e 43 do procedimento de Sindicância que apurou os fatos. O primeiro, incurso, em tese, nos incisos I, III, IV, XI e XXIV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, e XXXIX do Art. 18; E o segundo e o terceiro, incursos, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X e XXIV do Art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX do Art. 18 tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

**RESOLVO:**

CONCORDAR, com a conclusão do Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO, do 5º BPM, por ter no dia 28 JUN 10, por volta de 20h00, em Curuçá, na função de comandante da GU policial, deixado de agir corretamente na esfera de suas atribuições, tanto que permitiu que os policiais militares sob o seu comando excedessem em suas ações, usando de força desproporcional na abordagem, prisão e condução do nacional MAURÍLIO PINHEIRO MONTEIRO, à delegacia de Polícia Civil de Curuçá, sob os argumentos de estar trafegando em uma motocicleta na contramão e ter faltado com o respeito aos milicianos ao ser abordado e resistido a ordem de prisão, fatos estes que culminaram e ofensa a sua integridade física corporal, conforme atesta o laudo de exame de corpo de delito, presente nos autos.

2. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JUNIOR, do 5º BPM, por ter no dia 28 JUN 10, por volta de 20h00, em Curuçá, excedido e suas ações e usado de força desnecessária no ato de efetuar a prisão e condução do nacional MAURÍLIO PINHEIRO MODESTO à delegacia de Polícia Civil de Curuçá, sob os argumentos de estar trafegando em uma motocicleta na contramão e ter faltado com respeito aos milicianos ao ser abordado e resistido a ordem de prisão, fatos estes que culminaram em ofensa a sua integridade física corporal, conforme atesta cópia do laudo de exame de corpo de delito, presente nos autos.

3. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES ARAUJO, não possui punições disciplinares, tendo mais de 20 anos de serviço efetivo, possui três elogios, e encontra-se no comportamento

“EXCEPCIONAL”, enquanto que o transgressor CB PM RG 23233 FRANCISCO MACÊDO JUNIOR, possui cinco elogios, no entanto, possui sete punições disciplinares em mais de 18 anos de efetivo serviço, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, os Acusados ao abordarem um cidadão por infração de trânsito, perderam o controle da ação, bem como não se utilizaram da técnica policial militar, passando o CB FRANCISCO MACEDO JUNIOR a agredir fisicamente o nacional MAURÍLIO PINHEIRO MONTEIRO, enquanto o CB RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES ARAUJO omitiu-se diante dos fatos, e ainda, por terem deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que os Acusados estavam de serviço e em atendimento de ocorrência demasiada simples, e ainda assim, perderam o devido controle, vindo o primeiro a agir em desconformidade com a técnica policial militar e o outro pela sua omissão, tendo assim, ambos concorrido para um resultado mais danoso se produzir; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão vai contrária aos ensinamentos policiais militares e que resultou em lesões corporais na pessoa da vítima, pela ação desastrada da guarnição de serviço, de forma que, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, os Acusados devem ser sancionados disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. PUNIR os CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO e CB PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JUNIOR, ambos do 5º BPM, por terem, o primeiro por omissão e deixado de agir corretamente nas esferas de suas atribuições, tanto que permitiu que policiais sob o seu comando excedessem e suas ações, usando de força desproporcional na abordagem e prisão e condução e o segundo por ter procedido a uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional MAURÍLIO PINHEIRO MONTEIRO, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos PADS em tela; O primeiro, Incurso nos incisos I, IV, XI e XXIV do Art. 37, ao infringir também aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXXIV e XXXIX do Art. 18 e o segundo, incurso no inciso I, II, III, IV, X e XXIV do Art. 37, ao infringir também aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XX, XI, XXIII, XXVIII, XXXIV e XXXIX do Art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35, para os dois punidos e agravantes os incisos IV, V, VI e X, do art. 36, para o CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO, e incisos II, IV, V e X, do art. 36 para CB PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JUNIOR. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Ficam PUNIDOS conforme segue: CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO, do 5º BPM, com 25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO, pela sua ação omissiva; e o CB PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JUNIOR, do 5º BPM, com 20 (vinte) dias de PRISÃO, pela atitude

comissiva. O primeiro ingressa no comportamento “ÓTIMO” e o segundo ingressa no comportamento “BOM”;

5. Deixar de punir o SD PM RG 35268 DIEGO PATRIK DA CONCEIÇÃO BORGES, do 5º BPM, em razão de sua condição de saúde conforme consta no laudo médico emitido pelo MPI Ten Cel Gilmário, fato este que impossibilitou que fosse realizada a oitiva do PM; Instaurar Nova portaria de PADS a fim de apurar a conduta do SD PM DIEGO PATRIK DA CONCEIÇÃO, conforme fatos relatados na portaria do PADS em tela; Providencie a CorCPR III;

6. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos Policiais Militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou os disciplinados. Providencie a CorCPR III;

7. SOLICITAR à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCPR III;

8. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;  
Castanhal-PA, 24 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 078/12–CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 078/12 - CorCPR III, de 10 de Julho de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 22393 ED LITO CASTRO MORAES, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Senhor ISMAEL CAMPOS PIMENTEL, de que no dia 27 MAI 12, policiais militares estariam tentando arrombar uma casa de sua propriedade com o intuito de verificar se no local havia uma motocicleta roubada a residência fica localizada na Quadra 14, Casa 14, Bairro Rouxinol, Município de Castanhal, a qual está alugada para o Sr. Kleuson.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão ao qual chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos militares envolvidos na ocorrência, em razão da falta de elementos probantes que desabonem a conduta dos militares;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 01 NOV 2012**

---

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.  
Castanhal-PA, 25 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 086/12–CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 086/12 - CorCPR III, de 23 de março de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 11886 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora GILCIMARA DA CONCEIÇÃO ALVES, de que no dia 15 JUL 12, policiais do DPM de Vigia de Nazaré, durante a prisão da referida nacional, por tráfico de drogas teriam a agredido fisicamente.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão ao qual chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos militares envolvidos na ocorrência, um vez que não restou provado através das provas testemunhais a agressão descrita pela denunciante, tanto que no termo prestado pela Srª. Gilcimara e pela testemunha Srª Letícia, existem contradições em relação a forma com o qual a denunciante foi lesionada, assim como a testemunha, Sr. Elias, afirma que em nenhum momento observou agressões praticadas pelos policiais militares contra a denunciante no momento de sua prisão, acrescentando que a denunciante resistiu a prisão;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.  
Castanhal-PA, 25 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 088/12–CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 088/12 - CorCPR III, de 03 de Setembro de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA, do 5º

## **ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 01 NOV 2012**

---

BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA, ocorridos no dia 18 AGO 12.

### **RESOLVO:**

1 - Concorde com a conclusão ao qual chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 27522 REFSON SILVA NASCIMENTO, SD PM RG 34999 FABIO ALVES GRACIANO e SD PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA, todos do 5º BPM, por restar provado que no dia 28 AGO 12, no loteamento Jardim das Acacias, bairro imperador, Castanhal-PA, usaram de força excessiva durante o atendimento de uma ocorrência, ao algemarem e imobilizarem o Sr. JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA, sob a justificativa de desacato, não preservaram a sua integridade física, conforme foi constatado através do Laudo de Lesão Corporal juntado aos Autos do procedimento.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplina Simplificado – PADS, em desfavor dos CB PM RG 27522 REFSON SILVA NASCIMENTO, SD PM RG 34999 FABIO ALVES GRACIANO e SD PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA, todos do 5º BPM, pelos indícios de transgressão da disciplina policial militar evidenciados no Item 1 desta Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-PA, 25 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 089/12–CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 089/12 - CorCPR III, de 03 de Setembro de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 23065 DEUSDETH NOGUEIRA DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora ODINÉIA DA SILVA E SILVA, de que no dia 28 AGO 12, teria sido ameaçada a ser levada para a delegacia de Terra Alta.

### **RESOLVO:**

1 - Concorde com a conclusão ao qual chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM JONATAS DUARTE DA SILVA, em razão da falta de elementos probantes testemunhais ou periciais que comprovem a conduta denunciada;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 01 NOV 2012**

---

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 25 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 090/12–CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 090/12 - CorCPR III, de 04 de Setembro de 2012, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 10874 ANTONIO CONCEIÃO DUTRA DOS SANTOS, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos ocorridos no dia 26 de Agosto de 2012, por volta de 20:00h, um policial militar identificado como SGT ANTONIO PUREZA, teria tratado de forma grosseira a escrivã de plantão na delegacia da Jaderlândia.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão ao qual chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar envolvido no fato, em razão da falta de elementos probantes testemunhais ou periciais que comprovem a conduta denunciada;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 25 de Outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 024/12 – CORCPR IV, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

ENCARREGADO(A): 3º SGT PM MEREIDE DE SOUZA LIMA do 13º BPM.

ESCOPO: De apurar Denuncia feitas pela Srª MARIA DE NAZARE FURTADO COSTA de que teria sido tratada de maneira ríspida, atingida com gás de pimenta e teria sido chutada arrastada e jogada no chão por uma GU grupamento tático no dia 17 de setembro de 12 sendo conduzida posteriormente para DEPOL e apresentada por desacato.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM. Face denuncia feita no B.O. n° 016/12 em 19 de setembro 12.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N° 025/12 – CORCPR IV, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

ENCARREGADO(A): 1º SGT PM MEREIEN RODRIGUES ALVES da 6ª CIPM.

ESCOPO: De apurar Denuncia feita pelo Sr. JEAN CARLOS MARQUES DA SILVA de que teria sido abordado de forma agressiva por Policiais do grupamento Tático no dia 19 de fevereiro de 12 sob suspeita de seu veículo ser alvo de denuncia, porém nada foi encontrado e ainda foi ameaçado por um policial que não soube identificar o nome com as textuais “EU VOU TE PEGAR, TÔ TE FALANDO, NÃO SÃO ELES QUE VÃO TE PEGAR SOU EU” e mandou procurar o Ministério Público.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM. Face aos fatos narrados na ficha de atendimento para acordo extrajudicial em 06 de março 12.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N° 026/12 – CORCPR IV, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.**

ENCARREGADO(A): 3º SGT PM ABELARDO BENCHIMOL DA SILVA da 13º BPM.

ESCOPO: De apurar Denuncia feita pelo Sr. TONI CASSIO RODRIGUES o qual afirma que teria sido Torturado por Policiais Militares do destacamento de Pacajá por ocasião de sua prisão naquele município no dia 09 de fevereiro de 12.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM. Face aos fatos narrados na portaria n° 002/2012-PJP instaurada pela promotoria de justiça de pacajá.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 038/2012–CorCPR IX, 18 OUT**

**2012.**

1. ENCARREGADO: MAJ PM MAURO DOS SANTOS ANDRADE, da CorCPR IX;
2. OFENDIDO: adolescente de iniciais A.P.F.;
3. ORIGEM: BOPM nº 027/2012-CorCPR IX;
4. OBJETO: Apurar possível abuso de autoridade de GU do 14º BPM, comandada pelo CB PM RG 25.798 EDIVALDO DOS SANTOS DIAS, no dia 19/09/12, por volta das 17h00, em via pública na Vila do Conde, teria abordado seu sobrinho menor A.P.F., retirando-o dos olhos e audição de populares e posicionando-o para tirar fotos, sem qualquer justificativa e sob ameaças de morte;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 039/2012–CorCPR IX, 11 OUT**

**2012.**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20.172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, da CorCPR IX;
2. OFENDIDA: Srª. MARIANA RODRIGUES SOARES;
3. ORIGEM: BOPM nº 031/2012-CorCPR IX;
4. OBJETO: Apurar possível participação de policiais militares da 3ª CIPM, a comando do 3º SGT PM JOSÉ MARIA PINHEIRO, na destruição de plantação cultivada em área sob litígio entre a Ofendida e a Srª MARGARETE RODRIGUES REGO, em fato do dia 01/10/12, na Rodovia João Miranda KM II em Abaetetuba/PA.

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.  
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 040/2012–CorCPR IX, 22 OUT 2012.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26974 GILDIOMAR ALMEIDA DE AGUIAR, da 4ª CIPM;
2. OFENDIDO: SR. SIDNEY NOGUEIRA TELES;
3. ORIGEM: no ofício nº 024/2012-MP/1ªPJAM e anexos;
4. OBJETO: a apurar as denúncias do Ofendido, junto a Promotoria de Justiça de Cametá, contra um policial militar, de que no dia 15/04/2012, por volta das 15h00, teria apreendido e conduzido para a DEPOL de Cametá, sua motocicleta do tipo TITAN FAN 125, COR VERMELHA, que estava estacionada em frente a sua residência e aos cuidados de sua irmã MARIA DO SOCORRO, ocasião em ao comparecer na DEPOL e perguntar ao policial o motivo da apreensão de sua moto, o Acusado teria o acusado de entregar sua moto para outros praticarem assalto, bem como o chamado de traficante, maconheiro e vagabundo perante várias pessoas, e registrado uma ocorrência por desacato a autoridade;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.  
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 041/2012–CorCPR IX, 22 OUT 2012.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23286 CLAUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, da 4ª CIPM;
2. OFENDIDO: Srª. ALDENIRA DE NAZARÉ MENDES;
3. ORIGEM: Ofício nº 143/2012-MP/PJB e anexos;
4. OBJETO: apurar as denúncias da Ofendida, junto a Promotoria de Justiça de Baião, contra uma ação policial militar em conjunto com a Polícia Civil, de que no dia 19/04/12, por volta das 08h30, seu filho WEVERTON MENDES FERNANDES, conhecido por “MAQUILA”, teria sido preso por participação de furto na casa da Srª TALITA, ocasião em que foi agredido fisicamente por policiais militares e conduzido para DEPOL de Baião
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.  
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 042/2012–CorCPR IX, 22 OUT 2012.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17146 ROSALVO FREITAS MARQUES, da 4ª CIPM;
2. OFENDIDO: Adm. Pública e o Adolescente M.S. 16 anos;
3. ORIGEM: Disque Denúncia Direitos Humanos nº 156114;

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, junto ao Disque Denúncia Direitos Humanos, contra policiais militares lotados em Limoeiro do Ajuru-PA, Acusados de ameaçarem de morte, agredirem fisicamente com tapas e socos e psicologicamente o adolescente, no dia 31/08/2012, por volta das 18h31, o qual foi conduzido para a Delegacia e ficado preso por doze horas;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 043/2012–CorCPR IX, 22 OUT 2012.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26294 ALEXANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do CPR IX;

2. OFENDIDO: Sr. ROSIVALDO DE LIMA SENA;

3. ORIGEM: BOPM 026/2012-CorCPR IX;

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, de fato ocorrido no dia 20/09/2012, por volta das 23h00, quando este bebericava com alguns amigos na beira do rio, teria sido surpreendido por um policial em trajes civis, que sem justa causa passou a agredi-lo fisicamente com chutes por todo seu corpo principalmente na região da cabeça, e, que durante tais agressões um outro policial militar da 3ª CIPM, que também estava a paisana e bebendo as proximidades, de tudo presenciou e nada fez para impedir tais agressões;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 044/2012–CorCPR IX, 22 OUT 2012.**

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12589 HERNALDO MIRANDA DOS SANTOS, da 4ª CIPM;

2. DENUNCIANTE: Srª. LUANA ATHALITA CORREA PIMENTEL;

3. ORIGEM: BOPM s/nº da CORREG;

4. OBJETO: Apurar as denúncias da denunciante, de fato ocorrido no dia 01/07/2012, por volta das 17h00, em sua residência, quando um policial militar teria invadido a mesma e ameaçado e agredido com uma coronhada seu acompanhante SR. VALDENIAS CASTRO CHUMBER, tudo por causa de uma discussão envolvendo VALDENIAS e a genitora do Acusado Srª IRANEIDE;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 045/2012–CorCPR IX, 22 OUT 2012.**

1. ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17368 ROSELY DO SOCORRO NUNES DE FARIAS, da 4ª CIPM;

2. DENUNCIANTE: Srª. MARIA DE LOURDE VELOSO;

3. ORIGEM: BOPM n° 654/2012-CORREG;

4. OBJETO: Apurar as denúncias da denunciante, de fato ocorrido no dia 09/08/2012, por volta das 15h00, no interior da Penitenciária de Cametá, quando seus filhos LEONAN VELOSO DOS SANTOS e HENRIQUE FILHO VELOSO DOS SANTOS, que encontram cumprindo pena de dez anos, teriam sidos espancados fisicamente e ameaçados por dois policiais militares, não sendo a primeira vez que fatos desta natureza acontece. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND N° 018/2012 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na parte s/n°, que o 1° SGT PM RG 18.470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 14° BPM, designado Encarregado da SIND 018/2012-CorCPR IX, foi aprovado no processo seletivo ao Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Substituir o 1° SGT PM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 14° BPM, pelo 3° SGT PM RG 18177 JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS VIANA, do 14° BPM, como Encarregado da SIND 018/2012 – CorCPR IX;

Art. 2°. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art. 3°. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Abaetetuba – PA, 09 de outubro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TENCEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS N° 030/2012 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. 107/2012-2ª SEÇÃO-14° BPM, que o MAJ QOPM RG 16.195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, do 14° BPM, designado Encarregado da SIND 030/2012-CorCPR IX, está aguardando transferência para outra Unidade;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Substituir o MAJ QOPM RG 16.195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, do 14° BPM, pelo MAJ QOPM RG 20171 MARCIO VERÍSSIMO VALINO GOMES, como Encarregado da SIND 030/2012-CorCPR IX;

Art. 2°. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art. 3°. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Barcarena - PA, 09 de outubro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TENCEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND N° 032/2012 – CorCPR IX.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. 108/2012-2ª SEÇÃO-14° BPM, que o CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da 3ª CIPM, designado Encarregado da SIND 032/2012-CorCPR IX, foi transferido para o 14° BPM;

**RESOLVE:**

Art. 1° Substituir o CAP QOPM RG 29.176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, do 14° BPM, pelo CAP QOPM RG 27.016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA, como Encarregado da SIND 032/2012 – CorCPR IX;

Art. 2° Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art. 3° Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Abaetetuba – PA, 09 de outubro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TENCEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 006/12 - CorCPR IX**

Sindicado:

CB PM RG 25462 LUIZ GUILHERME MENEZES DA SILVA, do 14° BPM;

Documento Origem: BOPM n° 006/12-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 3° SGT PM RG 18177 JOSÉ FLAVIO DOS SANTOS VIANA, do 14° BPM, com o escopo de apurar a denúncia formulada pela Srª SHIRLEY FREITAS DA PAIXÃO, a qual denuncia abuso de autoridade e suposta agressão física contra sua filha Srª ANABEL DA PAIXÃO MOTA, quando esta se dirigiu à ZPOL de Barcarena, a fim de informar da abordagem e condução para delegacia de seu companheiro Sr. ANTÔNIO CESAR PAIXÃO DE ALMEIDA, vulgo “CABAÇA”, no dia 09 MAR 12, por volta das 13h00, fato atribuído ao sindicato.

**RESOLVO:**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 01 NOV 2012**

---

1. Discordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do sindicato, haja vista a insuficiência de provas documentais e/ou testemunhais inseridas nos autos que pudessem levar a outra conclusão;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 23 de outubro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 040/11 - CorCPR IX**

Sindicado: CB PM RG 17973 BENEDITO PEIXOTO DA SILVA, da 3ª CIPM/Abaetetuba.

Assunto: Insuficiência de Provas - Arquivamento.

Documento Origem: Ofício nº 172/2011-DETRAN e anexos.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, do 14º BPM, com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos no expediente supra referenciado, em que o Sindicato, quando de folga e no exercício de interesse particular frustrado por agente público, teria submetido servidora do DETRAN a constrangimento policial desnecessário ao acionar uma GUPM a fim de garantir direito que não teria, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização da conduta, uma vez que a ofendida Srª MARIA DO SOCORRO CUSTODIO CEJAS, ter desistido de prosseguir com a denúncia, alegando que confeccionou um documento destinado a seu superior Sr. Célio Jorge, sem ter a intenção de queixar-se do Sindicato, conforme se vê em seu termo de declaração as fls 29, ficando as acusações carentes de provas, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG. Barcarena-PA, 23 de outubro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

**RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 022/12 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10057 MANOEL MONTEIRO, do efetivo 9º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 27388 JOSOEL BRANDÃO DE SOUSA e SD PM RG 37645 PAULO RENATO BISPO TUBARÃO ambos do 9º BPM;

OBJETO: Por ter, em tese, excedidos em suas atitudes quando efetuaram a detenção do nacional JEFERSON DOS SANTOS BRABO, no dia 11 de maio de 2012, por volta das 18hs, no município de Breves, o algemaram conduzindo-o para o Destacamento próximo ao Terminal Hidroviário, teriam praticado contra o mesmo, agressão física, tortura, e humilhação, aplicando-lhe chutes, socos, e coronhadas, com uma arma calibre doze.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 17 de outubro de 2012.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de PADS n° 023/12 /CORCPR XI

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MATIAS JÚNIOR do 21º BPM.

SINDICADO: Policial militar do efetivo 8º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES, que no dia 04/11/2012 por volta das 11h30min deslocou-se até a 7ª vara cível de Ananindeua/PA e apanhou um processo para fazer cópia, tendo que deixar sua carteira da OAB, quando retornou foi impedido pelo SUB TEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES de adentrar novamente no Fórum, o qual o empurrou e tratou-lhe de forma vexatória, quando este estava a serviço do judiciário por ser Advogado da OAB.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA– CEL QOPM  
Corregedor Geral da Polícia Militar

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 050/2012- CorCPR XI, de 29 de outubro de 2012;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 8º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 8º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pela Srª GLEICE KELLY BATISTA MARTINS, que no dia que no momento não se recorda, seu sobrinho adolescente de iniciais W.F.R.B., foi agredido fisicamente por policiais militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM, do Destacamento do município de Ponta de Pedras, quando encontrava-se na casa de sua tia, apresentado juntamente com a nacional VALENA SILVA na Delegacia da área por acusação de tráfico de drogas ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT– MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 051/2012- CorCPR XI, de 29 de outubro de 2012;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 8º BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 8º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pela Srª DENISE BAIA TAVARES, que assumiu a Associação de Segurança de Ponta de Pedras, e observou algumas irregularidades cometidas pelo antigo Presidente que é policial militar e também candidato a vereador no município, procurou pelo mesmo, a fim de esclarecer os fatos, porém sem êxito, registrando ocorrência na Delegacia da área ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT– MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 052/2012-CorCPR XI, de 30 de outubro de 2012 ;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21198 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria.

SINDICADOS: Policiais Militares destacados no município de São Sebastião da Boa Vista.

OBJETO: Apurar fatos relatados através de carta-denúncia, mencionando diversos ilícitos supostamente envolvendo policiais militares destacados no município de São Sebastião da Boa Vista.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 044/2012 –CorCPRXI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRXI, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 044/2012-CorCPR XI concernente à instauração de Sindicância Disciplinar, cuja instrução fora delegada ao 3º SGT PM RG 15780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA do 9º BPM, considerando que a mesma será apurada através de IPM.

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela Presidência da comissão Permanente de Corregedoria do CPRXI

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/12-SIND/CorCPR XI de 19 de julho de 2012**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 2º SGT PM RG RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do 9º BPM, face ao disposto no BOPM nº 544/2012 de que o Sr. ANDERSON BRANDÃO GUIMARÃES, de que

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

no dia 17 de junho de 2012, por volta das 3hs, foi agredido fisicamente e jogaram spray de pimenta por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM em via pública no município de Breves, posteriormente conduzido para o Destacamento novamente agredido fisicamente, acusado de envolvimento em um assalto em um hotel;

### **RESOLVE:**

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância Disciplinar , de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policia militar , a ser atribuído ao SD PM RG 37645 PAULO RENATO BISPO TUBARÃO e SD PM RG 33402 JAILSON MAGNO DE SOUZA ambos do 9º BPM , em virtude de ter ficado comprovado nos Autos , que o Sr. ANDERSON BRANDÃO GUIMARÃES não apresentou testemunhas que comprovassem a denúncia formulada, ressaltando que a guarnição apresentou o mesmo na Delegacia da área no dia 17/06/12 sem qualquer tipo de lesão corporal conforme consta na folha nº (18) dos Autos, e só realizou exame de corpo de delito após a apresentação conforme IPL nº 53/2012.000415-0;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR XI;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;  
Belém-PA, 26 de outubro de 2012.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 038/12/CorCPR XI de 19 de dezembro de 2011:**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 3º SGT PM RG 11250 EDILSONAMORIM DE ALMEIDA , do 9º BPM, face ao disposto no Ofício nº 297/2011-MP/PJAFUÁ e seus anexos, a fim de apurar os relatos formulados pelos detentos da DEPOL/AFUÁ, de que no dia 10 de setembro de 2011, foram vítimas de agressão física, psicológica, e ficaram sufocados com spray de pimenta , praticado por policiais militares da área;

### **RESOLVE:**

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem tão pouco indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 13331 RAIMUNDO VALDECI MORAES SARDINHA, CB PM RG 22442 REINALDO MARTINS , e CB PM RG 20279 RUI OTAVIO BARROS DA SILVA, em virtude de ter ficado prejudicado a apuração, pois quando a Guarnição chegou na DEPOL/AFUÁ no dia 10 de setembro de 2011, a fim de conter os ânimos os presos já tinham se rebelados, portanto não sendo possível precisar quem

## **ADITAMENTO AO BG N° 200 – 01 NOV 2012**

---

provocou as agressões físicas, e ainda alguns ofendidos estão foragidos da Justiça e outros não foram encontrados;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/11-CorCPR XI e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR XI;

4. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Belém-PA, 30 de outubro de 2012.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Resp. pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

---

**ASSINA:**

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680**  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345**  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA